

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALMG
AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026

Objeto: Contratação de serviço de plataforma para fornecimento de banco de dados (*mailing*) da imprensa nacional, estadual e local, permitindo consulta via *WEB* e definição de parâmetros de pesquisa conforme necessidades do setor para atender a ALMG; e de envio de mensagens (*e-mail marketing*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Critério de julgamento: menor preço por lote

Data da sessão de lances: 10/6/2026

Horário da sessão de lances: 9 às 15 horas (horário de Brasília)

Endereço eletrônico: www.compras.mg.gov.br

Valor estimado da contratação: sigiloso

Fundamentação legal: inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

Amplitude de participação: somente MEs e EPPs

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviço de plataforma para fornecimento de banco de dados (*mailing*) da imprensa nacional, estadual e local, permitindo consulta via *WEB* e definição de parâmetros de pesquisa conforme necessidades do setor para atender a **CONTRATANTE**; e de envio de mensagens (*e-mail marketing*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

LOTE	ITEM	UNID. DE FORNEC.	QUANT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAS
1	1	unidade	1	levantamento e produção de banco de dados para subsidiar as áreas de imprensa dos órgãos públicos	000037575

1.2 - Condições gerais mínimas de prestação do serviço:

1.2.1 - E-mail marketing - A plataforma de envio de e-mail marketing devesse permitir:

a) envio de 10.000 (dez mil) mensagens por mês, com possibilidade de consulta do número de mensagens enviadas e do saldo remanescente;

b) criação e salvamento de listas de envio de *e-mails* a partir do *mailing* da instituição, que ficará disponível na mesma plataforma;

c) recurso para copiar, reenviar e agendar o envio de mensagens;

- d) Opt-Out:** criação de uma única lista para descadastramento em todos os conteúdos e criação de listas para conteúdos específicos;
- e)** criação e salvamento de diversos *layouts* para envio das mensagens a partir do código HTML;
- f)** editor de texto para criação das mensagens;
- g)** armazenamento de mensagens enviadas;
- h)** geração de relatórios e estatísticas de abertura, cliques, erros de entrega, hora de abertura das mensagens;
- i)** reenvio seletivo de mensagem para quem não abriu ou não recebeu;
- j)** rastreamento de cliques em *links* da mensagem;
- l)** envio de *e-mail* de teste, antes do envio definitivo;
- m)** Exclusão de listas de envio e *layouts* sem que os relatórios de envio das campanhas sejam comprometidos.

1.2.1.1 - O domínio e infraestrutura a serem utilizados no envio de *e-mails* deverão ser do próprio fornecedor. Os dados de remetente e endereço de retorno dos *e-mails* deverão ser parametrizáveis.

1.2.2 - Banco de dados - A mesma plataforma deverá reunir o cadastro de informações/contatos (telefones, *e-mails*, endereços, nomes dos jornalistas e respectivos cargos) dos veículos de comunicação de Belo Horizonte, do interior de Minas Gerais e do mercado nacional; com os seguintes parâmetros de seleção: nacional, estado, região, município, tipo de veículo/mídia; editoria e cargo; com a possibilidade de filtros simultâneos dos parâmetros mencionados.

1.2.2.1 - São necessárias as seguintes funcionalidades:

- a)** exclusão de *mailings* e dados dos *mailings* por parâmetros;
- b)** criação de *mailings* e de dados dos *mailings* por parâmetros;
- c)** classificação dos *mailings* por cliente ou tema;
- d)** visão da segmentação do *mailing* antes da finalização, o que permite ajustes na seleção antes do processamento;
- e)** pesquisa de jornalista e veículo específicos;
- f)** arquivamento organizado dos *mailings* elaborados;
- g)** manutenção do histórico e permissão de consultas aos *mailings*, facultando a atualização do material antigo;
- h)** funções ágeis de ajuste e limpeza das seleções de *mailing*;
- i)** substituição de contatos de jornalistas, identificando os dados a serem atualizados;
- j)** apresentação das alterações cadastrais pesquisadas e confirmadas;
- l)** atualização periódica dos contatos dos veículos e de seus jornalistas, com informação em campo específico no próprio *software*.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta COTEP as microempresas e empresas de pequeno porte legalmente constituídas que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste instrumento e sejam previamente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br.

2.2 - Não poderão participar desta COTEP aqueles que incidirem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, ou que incorrerem em outros impedimentos previstos em lei, inclusive aqueles incluídos no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitarem e Contratar com a Administração Pública Estadual, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, conforme previsto na Lei Estadual nº 13.994, de 2001; no art. 91 §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, V, da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2821, de 2023.

2.2.1 - Inclui-se nas vedações legais a proibição de participar desta COTEP, ou da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ALMG ou com agente público que desempenhe função na COTEP ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.3 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, da COTEP ou da execução do contrato servidores públicos da ALMG, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 29 da Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.802, de 2022.

3 - DO CADASTRAMENTO DO FORNECEDOR NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo site www.compras.mg.gov.br, opção "CADASTRO DE FORNECEDORES".

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, não cabendo à ALMG solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.2 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do site www.compras.mg.gov.br.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 - Os fornecedores interessados em participar da COTEP deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do Portal de Compras, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.1 - O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para contratação de cada item, conforme valor obtido no preenchimento do Anexo IV - Proposta de Preços.

4.2 - É condição para o envio de proposta declarar em campo próprio no Portal de Compras MG:

- a)** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;
- c)** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d)** a responsabilidade pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances;
- e)** o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação; e,
- f)** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento de dispensa de licitação, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **CONTRATADA**.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta COTEP.

4.5 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.6 - A apresentação da proposta por parte do fornecedor significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste instrumento.

4.7 - Em benefício da disputa e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o orçamento deste processo possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021 e do art. 21 da Deliberação da Mesa nº 2.803, de 2022.

5 - DA FASE DE LANCES

5.1 - A partir do horário previsto no preâmbulo deste instrumento terá início a fase de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras, site www.compras.mg.gov.br.

5.2 - Durante a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.

5.3 - O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 - Durante o transcurso da fase de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais fornecedores, sendo vedada a identificação do detentor do lance.

5.6 - Caso o fornecedor não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

5.7 - Na hipótese de não serem enviados lances no período e haver empate entre duas ou mais propostas, o sistema realizará sorteio para classificação das propostas empatadas.

5.8 - Após o término do prazo estabelecido, o Portal de Compras ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Encerrado o procedimento de envio de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.1 - O agente responsável pelo procedimento solicitará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, o arquivo da proposta ajustada, conforme modelo apresentado no Anexo IV - Proposta de Preços.

6.1.1.1 - O fornecedor deverá ajustar os preços unitários e totais dos itens ao valor do lance ofertado para o lote.

6.1.1.2 - Nesta etapa, o agente responsável poderá solicitar, com anuência do fornecedor, os documentos de habilitação previstos no Anexo I, com vistas a dar celeridade ao procedimento.

6.2 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste instrumento; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiver vícios insanáveis; que não obedecer às especificações técnicas; que não apresentar suficiente descrição do produto, inclusive marca e modelo; que apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ALMG; que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências, desde que insanável.

6.3 - Na hipótese de desclassificação da proposta do fornecedor, será convocado o próximo colocado, quando houver, para a verificação da conformidade de sua proposta.

6.4 - Definido o resultado do julgamento, poderá haver negociação de condições mais vantajosas para a ALMG com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras e de forma pública e transparente.

6.4.1 - O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Concluída a negociação, o agente responsável pelo procedimento convocará o fornecedor mais bem classificado a enviar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, via sistema, os documentos de habilitação previstos no Anexo I, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no §3º do art. 27 do Decreto nº 48.723, de 2023.

7.2 - Caso os documentos de habilitação estejam regulares e vigentes no CRC, o fornecedor, quando convocado, poderá informar no sistema que utiliza o CRC e enviar apenas os documentos que dele não constem.

7.2.1 - Ao concluir o envio dos documentos de habilitação antes do prazo concedido pelo agente responsável pelo procedimento, o fornecedor poderá finalizar o prazo no sistema.

7.3 - Os documentos que se encontrem vencidos no CRC deverão ser enviados via sistema, para fins de habilitação.

7.3.1 - Na hipótese de haver necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o fornecedor detentor da melhor proposta deverá encaminhá-los exclusivamente por meio do sistema, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas concedido pelo agente responsável pelo procedimento.

7.4 - Na hipótese de o fornecedor não atender as exigências para a habilitação, a ALMG examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto e as condições de habilitação.

8 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste instrumento, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais da proposta original.

8.2 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

8.3.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.3.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.3.3 - responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846, de 2013;

8.3.4 - cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024.

8.4 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.5 - Das obrigações das partes

8.5.1 - São deveres da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as normas vigentes.

b) responsabilizar-se por seu cadastro, no que diz respeito à coleta, consentimento por parte dos donos dos dados, finalidade acordada para uso pela empresa e seus clientes e tratamento dos dados pessoais, conforme determina a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais;

c) fornecer telefone e *e-mail* dos responsáveis técnicos para consulta e suporte à equipe técnica da **CONTRATANTE**;

d) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

e) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

g) reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

h) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **CONTRATADA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados.

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços.

l) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discrição e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato.

m) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

n) assegurar a disponibilidade da solução, a atualização do banco de dados e o suporte técnico durante a vigência contratual.

8.5.2 - São direitos e deveres da CONTRATANTE:

a) aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução do contrato, as sanções nele previstas;

b) responsabilizar-se pelo uso do cadastro contratado, não fornecendo dados pessoais para os clientes internos da **CONTRATANTE**, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais;

c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

d) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo.

e) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

8.5.3 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

8.6 - Das condições de execução do objeto

8.6.1 - O prazo para a prestação do serviço objeto deste instrumento terá início a partir do publicação do contrato no Portal nacional de Contratações Públicas- PNCP.

8.6.2 - A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, por meio de plataforma disponibilizada via *web* pela **CONTRATADA**, que integre funcionalidades de gerenciamento de banco de dados (*mailing*) da imprensa e envio de mensagens eletrônicas (*e-mail marketing*), conforme requisitos deste instrumento.

8.6.3 - A **CONTRATANTE** utilizará a plataforma para consulta, segmentação de contatos, criação de listas e envio de comunicações institucionais, conforme sua demanda.

8.6.4 - Os envios serão realizados sob demanda da **CONTRATANTE**, observados os limites contratados, com disponibilização de relatórios de desempenho.

8.6.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação da **CONTRATANTE**, para refazer os serviços prestados em desacordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.6.6 - Na hipótese do item anterior, a **CONTRATADA** fica obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

8.7 - Da gestão e fiscalização do contrato

8.7.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

8.7.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.7.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;

b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;

c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.7.4 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.7.5 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.6 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.8 - Do preço e dos critérios de reajuste:

8.8.1 - Pelo cumprimento do objeto, será pago o preço correspondente à oferta de menor valor, ou aquele negociado.

8.8.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16/4/2026.

8.8.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos)

8.8.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.9 - Da liquidação da despesa e do pagamento

8.9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

8.9.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

8.9.3 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

8.9.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para *ose-mails* constantes do subitem 13.9 deste instrumento.

8.9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

8.9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

8.9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

8.9.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

8.10 - Da vigência do contrato e do critério de reajuste

8.10.1 - O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável na forma da lei.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

9.2 - A participante de COTEP ou **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da ALMG, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de celebrar o contrato ou de entregar a documentação exigida para a contratação quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

VII - fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - A participante da COTEP ou **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

9.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em Aviso de Contratação com Dispensa de Licitação - COTEP - ou contrato.

9.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

9.11 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à ALMG, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Não celebrar o contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 1 - Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a COTEP.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.
Não celebrar o contrato.	

Quadro 2 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da COTEP.	

Quadro 3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente COTEP correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1

11 - DO CONTRATO

11.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 - O fornecedor vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente.

11.2.1 - Se o fornecedor vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, o agente responsável pelo procedimento examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos demais fornecedores, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, até a apuração de proposta que atenda as especificações, sendo o respectivo fornecedor declarado vencedor.

11.3 - Caso o termo contratual venha a ser assinado eletronicamente, os representantes legais do fornecedor adjudicatário receberão *e-mail* da ALMG solicitando que efetuem cadastro como usuários externos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de *e-mail* e senha pessoais e intransferíveis.

11.3.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) do fornecedor adjudicatário deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o *e-mail*: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.3.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de *e-mails*. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.3.3 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (*login/senha*), nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), estão dispostos na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.766, de 2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas participantes desta COTEP durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais participantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O processo de COTEP é eletrônico e os autos estarão disponíveis para vista, a partir da data de publicação do aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail compras@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a ALMG poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 - É facultado à ALMG, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

13.4 - Os fornecedores intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.5 - A ALMG poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.6 - O agente responsável pelo procedimento poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta COTEP.

13.7 - As normas que disciplinam esta COTEP serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da ALMG, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 - O resultado da COTEP será divulgado no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.9 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com os servidores: Thiago Verdolin, por meio do telefone: (31) 2108-7925, e-mail: thiago.verdolin@almg.gov.br; Carolina Borgo, por meio do telefone: (31) 2108-7485, e-mail: carolina.borgo@almg.gov.br.

13.10 - Este aviso se encontra à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.11 - Dúvidas e informações complementares: telefone (31) 2108-7730; e-mail compras@almg.gov.br.

13.11.1 - A ALMG não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da ALMG quanto do emissor.

13.12 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar as questões oriundas desta contratação ou relacionadas a atos dela decorrentes.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026
ANEXO I - DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

1 - A habilitação jurídica será comprovada por:

- a)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado.
- c)** em caso de cooperativas, deverá ser apresentado o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB – ou registro na entidade estadual, se houver.

2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a)** certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c)** certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d)** certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e)** certidão de regularidade trabalhista.
- f)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g)** certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

2.1 - No caso de pessoas físicas, somente serão exigidas as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual.

2.2 - Os fornecedores poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral – CRC – emitido pelo CAGEF.

2.3 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

2.5 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

2.6 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

2.7 - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, desde que conste no corpo da certidão o número da inscrição municipal.

2.8 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3 - A **qualificação técnica** será atestada por:

- a)** comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) do(s) atestado(s) deverão constar:

a.1.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, *e-mail*);

a.1.2) local e data de emissão;

a.1.3) nome, cargo, telefone, *e-mail* e a assinatura do responsável pela emissão e veracidade das informações;

a.1.4) período da execução da atividade.

b) em relação ao envio de mensagens realizado pela plataforma de e-mail marketing, a exigência de experiência anterior deverá corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto para a contratação, compreendendo o envio mínimo de 5.000 (cinco mil) mensagens mensais.

3.1 - A ALMG poderá conferir as informações de que trata o documento referido na alínea "a" do item 3 deste anexo, não se isentando o fornecedor da responsabilidade pela fidelidade das informações.

3.2 - O atestado mencionado na alínea "a" do item 3 deste anexo deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da ALMG.

4 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, o fornecedor será convocado a apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a documentação original, sob pena de inabilitação.

5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome do fornecedor, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se o fornecedor for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se o fornecedor for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

6 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal, ressalvado(s) o atestado de capacidade técnica, do qual não é exigida limitação de data.

7 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do fornecedor.

8 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação, fica o fornecedor obrigado a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP

PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026

ANEXO II - REQUISITOS COMPLEMENTARES PARA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - Prova de Conceito, em que haverá a apresentação da solução ofertada para verificar o atendimento às exigências previstas neste instrumento.

1.1 - A Prova de Conceito consistirá na realização de testes da ferramenta ofertada, conduzidos por servidores da **CONTRATANTE**, com a finalidade de comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.2 - A empresa licitante deverá disponibilizar o acesso à ferramenta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela **CONTRATANTE**.

1.3 - Após a disponibilização, o setor responsável da **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a avaliação da solução e emitir parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.4 - Na prova de conceito, serão verificadas as seguintes funcionalidades, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Atende (Sim/Não)
1. Disparo de <i>releases</i> e segmentação	Sistema permite criar e enviar comunicados, com aplicação de filtros por estado, região, município, tipo de veículo, editoria e cargo.	
2. Gestão e integridade do banco de dados (<i>mailing</i>)	Sistema permite gerenciar contatos com informações completas (nome, cargo, e-mail, telefone, endereço, editoria). Não apresenta inconsistências graves (erros ortográficos, campos corrompidos ou duplicidade indevida de telefone/e-mail).	
3. Geração de Relatórios	Sistema gera relatórios de disparos, com indicadores de sucesso, falhas e retorno dos e-mails.	

1.5 - A **CONTRATANTE** emitirá parecer técnico conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos, para fins de aprovação da proposta.

1.6 - A plataforma será considerada válida, somente se todas as funcionalidades listadas no subitem 1.4 deste Anexo forem atendidas.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026
ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

a) 1.1 - Contratação de serviço de plataforma para fornecimento de banco de dados (*mailing*) da imprensa nacional, estadual e local, permitindo consulta via *WEB* e definição de parâmetros de pesquisa conforme necessidades do setor para atender a **CONTRATANTE**; e de envio de mensagens (*e-mail marketing*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

LOTE	ITEM	UNID. DE FORNEC.	QUANT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAS
1	1	unidade	1	levantamento e produção de banco de dados para subsidiar as áreas de imprensa dos órgãos públicos	000037575

1.2 - Condições gerais mínimas de prestação do serviço:

1.2.1 - E-mail marketing - A plataforma de envio de e-mail marketing devesse permitir:

a) envio de 10.000 (dez mil) mensagens por mês, com possibilidade de consulta do número de mensagens enviadas e do saldo remanescente;

- b)** criação e salvamento de listas de envio de *e-mails* a partir do *mailing* da instituição, que ficará disponível na mesma plataforma;
- c)** recurso para copiar, reenviar e agendar o envio de mensagens.
- d)** *Opt-Out*: criação de uma única lista para descadastramento em todos os conteúdos e criação de listas para conteúdos específicos;
- e)** criação e salvamento de diversos *layouts* para envio das mensagens a partir do código HTML;
- f)** editor de texto para criação das mensagens;
- g)** armazenamento de mensagens enviadas;
- h)** geração de relatórios e estatísticas de abertura, cliques, erros de entrega, hora de abertura das mensagens;
- i)** reenvio seletivo de mensagem para quem não abriu ou não recebeu;
- j)** rastreamento de cliques em *links* da mensagem;
- l)** envio de *e-mail* de teste, antes do envio definitivo;
- m)** Exclusão de listas de envio e *layouts* sem que os relatórios de envio das campanhas sejam comprometidos.

1.2.1.1 - O domínio e infraestrutura a serem utilizados no envio de *e-mails* deverão ser do próprio fornecedor. Os dados de remetente e endereço de retorno dos *e-mails* deverão ser parametrizáveis.

1.2.2 - Banco de dados - A mesma plataforma deverá reunir o cadastro de informações/contatos (telefones, *e-mails*, endereços, nomes dos jornalistas e respectivos cargos) dos veículos de comunicação de Belo Horizonte, do interior de Minas Gerais e do mercado nacional; com os seguintes parâmetros de seleção: nacional, estado, região, município, tipo de veículo/mídia; editoria e cargo; com a possibilidade de filtros simultâneos dos parâmetros mencionados.

1.2.2.1 - São necessárias as seguintes funcionalidades:

- a)** exclusão de *mailings* e dados dos *mailings* por parâmetros;
- b)** criação de *mailings* e de dados dos *mailings* por parâmetros;
- c)** classificação dos *mailings* por cliente ou tema;
- d)** visão da segmentação do *mailing* antes da finalização, o que permite ajustes na seleção antes do processamento;
- e)** pesquisa de jornalista e veículo específicos;
- f)** arquivamento organizado dos *mailings* elaborados;
- g)** manutenção do histórico e permissão de consultas aos *mailings*, facultando a atualização do material antigo;
- h)** funções ágeis de ajuste e limpeza das seleções de *mailing*;
- i)** substituição de contatos de jornalistas, identificando os dados a serem atualizados;
- j)** apresentação das alterações cadastrais pesquisadas e confirmadas.
- l)** atualização periódica dos contatos dos veículos e de seus jornalistas, com informação em campo específico no próprio *software*.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO POR LOTE, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: A contratação de serviço de envio de *e-mails* (distribuição de conteúdo) integrado à gestão de *mailing* de veículos e profissionais de comunicação tem como objetivo aprimorar a divulgação das atividades institucionais da ALMG, ampliando o alcance, a efetividade e a tempestividade da comunicação com a imprensa.

A adoção de solução integrada permite maior eficiência no fluxo de trabalho, desde a gestão e atualização das bases de contatos até a distribuição de conteúdos, possibilitando segmentação qualificada, monitoramento de resultados e melhoria contínua das estratégias de comunicação institucional.

Além disso, a centralização desses serviços em uma única solução contribui para a racionalização de processos, a otimização de recursos e o fortalecimento da atuação estratégica da Gerência-Geral de Imprensa, alinhando-se às melhores práticas de comunicação organizacional.

d) Necessidade de envio de amostra / catálogos, folders ou indicação de *site* com informações técnicas / manuais: **NÃO**

e) Disposições contratuais: Item 8 deste instrumento

f) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / *e-mail* de contato: Thiago Verdolin, por meio do telefone: (31) 2108-7925, *e-mail*: thiago.verdolin@almg.gov.br; Carolina Borgo, por meio do telefone: (31) 2108-7485, *e-mail*: carolina.borgo@almg.gov.br.

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026
ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

Nome empresarial:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail*:

*endereço de *e-mail* que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do fornecedor na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO

Item	Qtde.	Código Portal de Compras (CATMAS)	Descrição**	Valor total (QUINQUENAL)
1	1	000037575	levantamento e produção de banco de dados para subsidiar as áreas de imprensa dos órgãos públicos	

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....
(Nome/Assinatura do responsável)

Observações:

- Para fins de preenchimento da proposta no Portal de Compras, os campos "valor unitário" e "valor total do item" deverão ser preenchidos com o mesmo valor, que será igual ao PREÇO TOTAL do lote, qual seja, o valor QUINQUENAL.

**COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS - COTEP
PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026
ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO Nº 18/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de serviço de plataforma para fornecimento de banco de dados (*mailing*) da imprensa nacional, estadual e local, permitindo consulta via WEB e definição de parâmetros de pesquisa conforme necessidades do setor para atender a **CONTRATANTE**; e de envio de mensagens (*e-mail marketing*)

PREÇO:

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogáveis na forma da lei

LICITAÇÃO: Dispensável, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021

Nº PROCESSO SEI: 101848.001253-9/2026

Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 057/2026

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação

Entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, nº 30, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30190-921, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, *Cristiano Felix dos Santos Silva*, e a sociedade empresária _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, adiante designada **CONTRATADA**, tendo em vista a realização de procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), bem como o contido no PCD/24/2026 e no EXPJ/__/2026 da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, das Leis Estaduais nº 14.167/2002 e 13.994/2001, da Deliberação da Mesa nº 2.821/2023 e das demais normas aplicáveis, fica contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviço de plataforma para fornecimento de banco de dados (*mailing*) da imprensa nacional, estadual e local, permitindo consulta via WEB e definição de parâmetros de pesquisa conforme necessidades da **CONTRATANTE**; e de envio de mensagens (*e-mail marketing*), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Aviso de COTEP.

1.2 - A plataforma de envio de **e-mail marketing** deverá permitir:

- a) envio de 10.000 (dez mil) mensagens por mês, com possibilidade de consulta do número de mensagens enviadas e do saldo remanescente;
- b) criação e salvamento de listas de envio de *e-mails* a partir do *mailing* da instituição, que ficará disponível na mesma plataforma;
- c) recurso para copiar, reenviar e agendar o envio de mensagens;
- d) *Opt-Out*: criação de uma única lista para descadastramento em todos os conteúdos e criação de listas para conteúdos específicos;
- e) criação e salvamento de diversos *layouts* para envio das mensagens a partir do código HTML;
- f) editor de texto para criação das mensagens;
- g) armazenamento de mensagens enviadas;
- h) geração de relatórios e estatísticas de abertura, cliques, erros de entrega, hora de abertura das mensagens;
- i) reenvio seletivo de mensagem para quem não abriu ou não recebeu;
- j) rastreio de cliques em *links* da mensagem;
- l) envio de *e-mail* de teste, antes do envio definitivo;
- m) exclusão de listas de envio e *layouts* sem que os relatórios de envio das campanhas sejam comprometidos.

1.2.1 - O domínio e infraestrutura a serem utilizados no envio de *e-mails* deverão ser do próprio fornecedor. Os dados de remetente e endereço de retorno dos *e-mails* deverão ser parametrizáveis.

1.3 - A mesma plataforma deverá disponibilizar **banco de dados** estruturado, contendo o cadastro de informações/contatos (telefones, *e-mails*, endereços, nomes dos jornalistas e respectivos cargos) dos veículos de comunicação de Belo Horizonte, do interior de Minas Gerais

e do mercado nacional.

1.3.1 - Serão oferecidas ferramentas de busca e segmentação baseadas nos seguintes parâmetros, com possibilidade de aplicação de filtros simultâneos:

- a) critério geográfico (nacional, estado, região e município);
- b) tipo de veículo ou mídia;
- c) editoria;
- d) cargo.

1.3.2 - A plataforma disponibilizará, ainda, as seguintes funcionalidades:

- a) exclusão de *mailings* e dados dos *mailings* por parâmetros;
- b) criação de *mailings* e de dados dos *mailings* por parâmetros;
- c) classificação dos *mailings* por cliente ou tema;
- d) visão da segmentação do *mailing* antes da finalização, o que permite ajustes na seleção antes do processamento;
- e) pesquisa de jornalista e veículo específicos;
- f) arquivamento organizado dos *mailings* elaborados;
- g) manutenção do histórico e permissão de consultas aos *mailings*, facultando a atualização do material antigo;
- h) funções ágeis de ajuste e limpeza das seleções *demailing*;
- i) substituição de contatos de jornalistas, identificando os dados a serem atualizados;
- j) apresentação das alterações cadastrais pesquisadas e confirmadas.
- l) atualização periódica dos contatos dos veículos e de seus jornalistas, com informação em campo específico no próprio *software*.

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á de forma contínua, por meio de plataforma disponibilizada via *web* pela **CONTRATADA**, que integre funcionalidades de gerenciamento de banco de dados (*mailing*) da imprensa e envio de mensagens eletrônicas (*e-mail marketing*), conforme requisitos previstos neste contrato e no Aviso de COTEP.

2.2 - A **CONTRATANTE** utilizará a plataforma para consulta, segmentação de contatos, criação de listas e envio de comunicações institucionais, conforme sua demanda.

2.3 - Os envios serão realizados sob demanda da **CONTRATANTE**, observados os limites contratados, com disponibilização de relatórios de desempenho.

2.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da comunicação da **CONTRATANTE**, para refazer os serviços prestados em desacordo com os critérios estabelecidos neste contrato ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

2.4.1 - Na hipótese do item anterior, não haverá custo adicional para a **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATANTE** poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as demais condições contratuais.

2.6 - O objeto deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser subcontratado.

3 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** deverá, durante toda a execução do contrato:

- a) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de COTEP, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- b) cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da

Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

c) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, terceirizados, diretores, representantes e demais agentes, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **CONTRATADA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013;

d) cumprir o disposto no Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**, previsto na Deliberação da Mesa nº 2.851, de 2024, no que couber.

3.2 - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3 - Constituem, ainda, deveres da **CONTRATADA**:

a) executar os serviços contratados obedecendo rigorosamente as normas vigentes;

b) responsabilizar-se por seu cadastro, no que diz respeito à coleta, consentimento por parte dos donos dos dados, finalidade acordada para uso pela empresa e seus clientes e tratamento dos dados pessoais, conforme determina a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais;

c) fornecer telefone e *e-mail* dos responsáveis técnicos para consulta e suporte à equipe técnica da **CONTRATANTE**;

d) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

e) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

g) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou que for julgado inadequado pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

h) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

i) fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários e adequados à execução do objeto, devendo a **CONTRATADA** fiscalizar o seu uso por parte dos empregados;

j) realizar a administração de seu pessoal, obrigando-se a manter em seu quadro pessoal técnico disponível em número suficiente para a execução de todos os serviços;

l) submeter-se às condições fixadas pela **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tome conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após o término do contrato;

m) manter, durante a vigência contratual, pessoal qualificado, instalações e equipamentos necessários e disponíveis ao cumprimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;

n) assegurar a disponibilidade da solução, a atualização do banco de dados e o suporte técnico durante a vigência contratual.

3.4 - Constituem direitos e deveres da **CONTRATANTE**:

a) aplicar à **CONTRATADA**, pela inexecução do contrato, as sanções nele previstas;

b) responsabilizar-se pelo uso do cadastro contratado, observando fielmente a Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais;

c) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

d) verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no contrato, no Aviso da COTEP e na proposta, para fins de aceitação do objeto e recebimento definitivo;

e) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, por servidor especialmente designado;

g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

3.5 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA** ou de seus agentes, prepostos, empregados ou terceirizados.

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de duração do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável na forma da lei.

4.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização deste contrato no PNCP.

4.1.2 - O prazo de vigência deste contrato será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início.

5 - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 - Pelo cumprimento do objeto, serão pagos os preços descritos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (QUINQUENAL)
1	Levantamento e produção de banco de dados para subsidiar as áreas de imprensa dos órgãos públicos	000037575			

5.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em 16/04/2026.

5.2.1 - Após o prazo de um ano, os preços iniciais poderão sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND.

6.2 - Para fins de empenho e pagamento, a **CONTRATADA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor - CRC.

6.3 - O pagamento será mensal, mediante processo administrativo. A **CONTRATADA**

apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, e a **CONTRATANTE** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados do recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

6.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails thiago.verdolin@almg.gov.br e carolina.borgo@almg.gov.br.

6.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

6.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

6.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa da **CONTRATANTE**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

6.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento antecipado.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária 1011.01.031.729.4.239.0001.3390.10.1.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Gerência-Geral de Imprensa e Divulgação, área gestora do contrato, que deverá manter contato permanente com o representante da **CONTRATADA**.

8.2 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.3 - À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução contratual, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- d) acertar com a **CONTRATADA** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.4 - Os serviços serão recebidos:

I - provisoriamente, no prazo de 3 (três) dia úteis a contar da conclusão, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - definitivamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações dos serviços e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.4.1 - Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser refeitos ou reparados no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.2 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

8.5 - Os recebimentos provisórios e definitivos da **CONTRATANTE** não farão cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.2 - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial do contrato;

b) inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem da Assembleia Legislativa, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total do contrato;

II - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

III - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a COTEP ou a execução do contrato;

IV - fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

V - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - A **CONTRATADA** que incidir nas condutas irregulares previstas estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

9.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3.2 - A aplicação das sanções previstas na Cláusula 9.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado e não impede a extinção do contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

9.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

9.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

9.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista no Aviso da COTEP e neste contrato.

9.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

9.9 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **CONTRATADA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

9.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

QUADRO 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
	*Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à CONTRATANTE , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante esse procedimento ou durante a execução do contrato.	
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

QUADRO 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total do contrato.	Até três anos.

QUADRO 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS

Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a COTEP ou prestar declaração falsa durante esse procedimento ou durante a execução do contrato.	Até quatro anos.
Fraudar a COTEP ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

10 - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituirão motivos para extinção deste contrato, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **CONTRATADA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da **CONTRATANTE**;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2 - A **CONTRATADA** terá direito à extinção deste contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

10.2.1 - As hipóteses de extinção a que se refere a subcláusula 10.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 - A extinção deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** e a extinção consensual

deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora da **CONTRATANTE** e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

11 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 - As **partes** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas as determinações da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 - As **partes**, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

11.3 - A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 - Os dados pessoais da **CONTRATADA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 - A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos:

I - a legislação relativa às licitações e contratações da administração pública, em especial, a Lei Federal nº 14.133/2021 e decretos e demais atos normativos que os regulamentam; a Lei Estadual (MG) nº 13.994/2001 e a Deliberação da Mesa nº 2.821/2023;

II - o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

III - relativamente às sanções, a Lei Federal nº 12.846/2013;

IV - quanto à proteção de dados, a Lei Federal nº 13.709/2018 e a Deliberação da Mesa nº 2.766/2021;

V - no que for aplicável, a Deliberação da Mesa nº 2.851/2024 (Código de Ética Funcional da **CONTRATANTE**).

13 - DO FORO

13.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos

deste contrato.

14 - ANEXOS

14.1 - Constituem partes integrantes deste contrato, com caráter vinculante para as partes, a proposta de preços da **CONTRATADA**, o Aviso de COTEP e os respectivos anexos desse instrumento de convocação.

Tudo livremente ajustado, as partes firmam o presente contrato eletronicamente.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

CRISTIANO FELIX DOS SANTOS SILVA
DIRETOR-GERAL DA ALMG
CONTRATANTE

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Bittencourt Pinto Coelho, Gerente Operacional**, em 28/05/2026, às 14:18, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0352738** e o código CRC **8198EB54**.

Referência: Processo nº
101848.001253-9/2026

Doc. SEI nº 0352738v8